LEI Nº 1.959, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Regulamenta o artigo 85, §19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, que dispõe sobre honorários de sucumbência devidos aos advogados públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os honorários de sucumbência provenientes de ações judiciais e acordos administrativos em que for parte o Município de Rolador pertencem originariamente aos integrantes do quadro efetivo da advocacia pública municipal, nos termos do artigo 85, §19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, com regulamentação dada pela presente Lei.

Art. 2º – O Poder Executivo manterá conta específica para depósito do total do produto dos honorários de que trata esta Lei, cujo saldo será mensalmente repassado de forma proporcional aos integrantes do quadro efetivo da advocacia pública municipal, respeitado o teto previsto no artigo 37, XI, da Constituição da República.

Art. 3º – Os recursos financeiros provenientes dos honorários de que trata esta Lei são devidos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, possuindo natureza privada e caráter extraorçamentário, de modo que não devem figurar no Orçamento Anual por não constituírem renda do Município.

Art. 4º – Os honorários de que trata esta Lei não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 04 de julho de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo